

DELIBERAÇÃO CFA Nº 122/2002

Enquadra as atividades de “Preparação de Organizações para Certificação ISO 9000” e de “Implantação de Programas de Qualidade Total” como Privativas do Administrador.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, pelo Regimento do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 207, de 6 de agosto de 1998, e conforme decisão do Plenário na 18ª reunião, realizada no dia 12 de dezembro de 2002,

DELIBERA, por unanimidade, enquadrar as atividades de prestação de serviços de “Preparação de Organizações para Certificação ISO 9000” e de “Implantação de Programas de Qualidade Total” como privativas do Administrador, em razão dos seus fundamentos teóricos estarem contidos na doutrina científica da profissão de Administrador, estando os profissionais, as empresas e os escritórios técnicos que as exploram, obrigados ao registro nos Conselhos Regionais de Administração.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2002

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ nº 0104720-5

Ata da 18ª Reunião Plenária do CFA, realizada em 12/12/02
Proc. CFA nº 0423/01, com consulta do CRA/BA
Relatora: Conselheira Maria Raimunda Marques Mendes
Revisor: Conselheiro Itamar Revoredo Kunert